

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 86922023
Código de validação: 02B248BB0C
(relativo ao Processo 456832023)

Requerente: Divisão de Projetos e Desenvolvimento Institucional - ESMAM

Trata-se de processo administrativo, em que a Divisão de Projetos e Desenvolvimento Institucional - ESMAM, solicita a contratação direta do INSTITUTO TERRE DES HOMMES LAUSANNE NO BRASIL – ANOREG-AM, no valor de R\$ 20.317,50 (vinte mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos), com base no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/21, para ministrar curso de formação continuada para fins de promoção na carreira de magistrados(as) e para capacitar servidores(as), quando autorizado, nos termos das Resoluções Enfam n. 02/2016 e n. 01/2017, esta alterada pela Resolução n. 01/2019 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

Para a instrução dos autos foram anexados os seguintes documentos: currículo do formador, certidões de regularidade e dados pessoais do representante legal da pessoa jurídica, entre outros documentos; Projeto Básico; Justificativa da contratação pelo setor requerente (MEMO-DAAE - 882023); proposta da pessoa jurídica e formação de preço; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; informações orçamentárias da despesa (DESPACHO-CO-23232023).

Em análise dos autos, a Assessoria Jurídica da Presidência opinou favoravelmente pela formalização da contratação por inexigibilidade, nos termos do artigo 74, III, “f” da Lei nº 14.133/21, aprovando a minuta anexada. (PARECER-AJP 29522023).

Diante do exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência pelos seus próprios fundamentos, e autorizo a contratação direta do INSTITUTO TERRE DES HOMMES LAUSANNE NO BRASIL – ANOREG-AM, no valor de R\$ 20.317,50 (vinte mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos), com base no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/21, para ministrar curso de formação continuada para fins de promoção na carreira de magistrados(as) e para capacitar servidores(as), quando autorizado, nos termos das Resoluções Enfam n. 02/2016 e n. 01/2017, esta alterada pela Resolução n. 01/2019 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

À Coordenadoria de Finanças para emissão do empenho.

Após, à Divisão de Contratos e Convênios para as demais providências cabíveis.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/10/2023 18:27 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)



DECISÃO-GP - 86922023 / Código: 02B248BB0C
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente